

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Santa Rita - PB, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento por desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal (eSB), modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O recurso do pagamento por desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita - PB de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica desobrigado ao pagamento caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos ao Município.

§ 2º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do (a) Diretor da Divisão de Saúde Bucal.

Art. 4º Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 70% (setenta por cento) será destinado à eSB e rateado entre os profissionais, e 30% (trinta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para compra de insumos e manutenção de equipamentos.

Parágrafo único. Os 70% (setenta por cento) destinados à eSB serão rateados da seguinte forma:

- a)** 57% (cinquenta e sete por cento) do valor será destinado aos dentistas/odontólogos da eSB;
- b)** 29% (vinte e nove por cento) aos auxiliares de saúde bucal/técnicos em saúde bucal; e
- c)** 14% (quatorze por cento) para coordenação de saúde bucal.

Art. 5º A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita – PB.

§ 1º Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o

vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamento que não configuram efetivo exercício.

§ 3º O pagamento do incentivo por desempenho a que se refere essa lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem a eSB, com o atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos pela portaria GM-MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, bem como com o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) devidamente atualizado.

Art. 6º Os valores serão pagos mensalmente e destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§ 1º O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses a partir de julho de 2023 será feito após a publicação desta lei e serão realizados aos profissionais devidamente cadastrados no CNES no período em questão.

§ 2º O pagamento será realizado com base no recurso enviado pelo Ministério da Saúde, de acordo com os termos definidos no inciso I e II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 3º A partir de janeiro de 2024 o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal será feito de acordo com os valores repassados em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior.

Art. 7º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por desempenho da saúde bucal, objeto desta lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculos de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Santa Rita-PB suspenderá o pagamento do incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9º Os casos omissos serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de dezembro de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Portaria GM/MS 960, publicada em 18 de julho de 2023, emerge como um marco significativo no âmbito da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS), elevando sua importância em diversos aspectos. Essa iniciativa visa catalisar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I e II, atuantes com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF).

A relevância desse documento se manifesta na introdução de um sistema de remuneração vinculado ao desempenho, delineado por critérios que transcendem simplesmente a produtividade, abrangendo indicadores estratégicos e ampliados. O ciclo de avaliação a cada quadrimestre promove uma análise holística, abordando elementos essenciais como a cobertura da primeira consulta odontológica programada, a proporção de gestantes atendidas, os atendimentos domiciliares e a satisfação do usuário.

Essa abordagem estratégica não apenas fomenta a excelência na prestação de serviços, mas também estabelece uma cultura de aprimoramento constante. A fase inicial de adaptação, com pagamento fixo nos meses de julho e agosto de 2023, atua como um mecanismo de transição suave, conforto e estabilidade financeira a eSB enquanto se ajusta às novas diretrizes.

Ao garantir um valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), independentemente do alcance dos indicadores nesse período, a portaria demonstra seu comprometimento em garantir que a transição não impacte os níveis das equipes, promovendo uma mudança gradual e equitativa.

A partir de janeiro de 2024, a consolidação do pagamento por desempenho exclusivamente com base nos resultados do quadrimestre anterior representa um avanço na eficácia do sistema. Essa medida, aprovada à Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017, não apenas consolida a iniciativa como parte integrante das políticas de Saúde Bucal, mas também estabelece um ciclo contínuo de avaliação e ajustes, promovendo a excelência na atenção primária à saúde bucal no âmbito do SUS.

Sendo assim, com base no art. 27, art. 28, incisos III, e art. 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de competência deste Prefeito Constitucional a iniciativa de leis que tratam sobre a presente matéria, sendo de grande relevância sua aprovação.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de dezembro de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional